



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1478/98

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores receberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 608,00 (Seiscentos e oito Reais).

Parágrafo primeiro - O Presidente da Câmara perceberá, além do subsídio, verba de representação de R\$ 304,00 (trezentos e quatro Reais) mensalmente.

Parágrafo segundo - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo terceiro - A ausência de Vereador em reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente e sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 4º - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao do subsídio mensal, exceto quando for auto-convocação, ocasião em que não haverá remuneração.

Art. 5º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em Dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês, a título de décimo-terceiro salário.

Parágrafo único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI, e VII do Artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias do mês de Novembro de 1998.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração